

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

DATA: 26/01/2021 - **HORA DE INÍCIO:** 14h00min

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021

MODALIDADE: Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) DE PASSEIOS, CICLOFAIXA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E ACESSIBILIDADE DA RUA 1º DE MAIO - TRECHO II, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 730,177 METROS, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL E TERMO DE CONVENIO 2020TR000574.

INTERESSADAS:

SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

RCPA EMPREITEIRA LTDA EPP

Na data e horário supramencionados, na sala de reuniões e licitações, da Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, situada na Rua Nereu Ramos, 205, Centro, em Rio dos Cedros, realizou-se o julgamento da habilitação das proponentes em razão do certame licitatório na modalidade de Tomada de Preços. Contando com a presença dos membros da Comissão de Licitações Mikael Felipe Spiess, Ana Paula Giacomozzi e Dionei Zoboli, nomeados pela Portaria nº 033/2021.

Da análise dos documentos de regularidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, declarações obrigatórias em especial “que conhece e aceita todas as condições do edital e seus anexos”, e considerando o parecer técnico emitido pela Contadora municipal referente à qualificação econômico-financeira e o parecer técnico pelo Engenheiro municipal referente à qualificação Técnica, e, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão de Licitações decide pela **inabilitação** das seguintes empresas: **SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e RCPA EMPREITEIRA LTDA EPP.**

Dos fatos perante o parecer técnico emitido pelo setor de engenharia referente à qualificação Técnica a empresa **SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** não atendeu completamente os requisitos apresentados no item **8.1.5** alínea “b” do presente edital, especificamente no que se diz respeito a Execução de travessia elevada (imprimação ligante com emulsão asfáltica). E empresa **RCPA EMPREITEIRA LTDA EPP** não atendeu completamente os requisitos apresentados no item **8.1.5** alínea “b” do presente edital, especialmente no que se diz respeito a Atestados de Execução em nome da empresa onde a mesma só apresentou em nome de outra empresa.

Desta forma, devido a escusa das licitantes em fornecer os documentos solicitados no edital, levam a comissão a concluir pelo julgamento da licitação como **FRACASSADA.**

Ficam os interessados cientes do inteiro teor desta ata de Julgamento da Habilitação, para, querendo, apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

MIKAEL FELIPE SPIESS

Presidente

ANA PAULA GIACOMOZZI

Secretaria

DIONEI ZOBOLI

Membro